



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 29/XI/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

ASSUNTO: Pelo alargamento da protecção no desemprego, pela revogação do factor de sustentabilidade e pela alteração das regras de actualização das pensões e prestações.

1. A presente petição colectiva, subscrita por **9326 cidadãos**, deu entrada na Assembleia da República no dia 12 de Janeiro de 2010, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), tendo sido enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.
2. Os peticionários solicitam através desta Petição o alargamento da protecção no desemprego, a revogação do factor de sustentabilidade e a alteração das regras de actualização das pensões e prestações.
3. Quanto ao **alargamento da protecção no desemprego**, cumpre dizer que parte das pretensões reivindicadas pelos peticionários encontram-se já satisfeitas: assim, quanto à redução dos períodos de garantia de 365 e 90 dias dos subsídios de desemprego e social, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 324/2009, de 29 de Dezembro, veio estabelecer um regime transitório de apoio aos desempregados, reduzindo o prazo de garantia de 450 para **365** dias de trabalho por conta de outrem com registo de remunerações nos 24 meses imediatamente anteriores à data do desemprego, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010. Note-se que este regime é aplicável aos requerimentos de atribuição das prestações de desemprego que em 1 de Janeiro de 2010 estejam dependentes de decisão por parte dos serviços competentes e aos que sejam apresentados durante o ano de 2010.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Já o prazo de garantia do subsídio social de desemprego inicial mantém-se nos 180 dias de trabalho por conta de outrem com registo de remunerações nos 12 meses imediatamente anteriores à data do desemprego. A este respeito, o Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março, que veio estabelecer um conjunto de medidas de apoio aos desempregados de longa duração e actualizar o regime jurídico de protecção social na eventualidade de desemprego, prorrogou o prazo de atribuição do subsídio social de desemprego nas situações em que o período de atribuição se concluisse durante o ano de 2009, como medida especial de apoio aos desempregados de longa duração.

Também o Decreto-Lei n.º 150/2009, de 30 de Junho, veio estabelecer um regime transitório e excepcional de apoio aos desempregados mais carenciados procedendo à alteração da condição de recursos do subsídio social de desemprego de 80% para 110% do valor do indexante de apoios sociais (IAS), medida que vigorará por um prazo de 12 meses a contar da data da sua entrada em vigor.

Relativamente à majoração das prestações familiares e das prestações de desemprego quando há em simultâneo mais que um desempregado no mesmo agregado, foi aprovado em votação final global em 12 de Março p.p. o texto final da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública relativo ao Projecto de Lei n.º 133/XI (CDS-PP) que estabelece um regime transitório e excepcional de apoio aos desempregados com filhos a cargo, majorando em 10%, para cada beneficiário, se for o caso, o montante diário do subsídio de desemprego previsto no n.º 1 do artigo 28.º e os limites ao montante do subsídio de desemprego previstos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, quando no mesmo agregado familiar ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego e tenham filhos ou equiparados a cargo; quando no agregado monoparental o parente único seja titular do subsídio de desemprego e não aufera pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal.

4. Quanto à **revogação do factor de sustentabilidade**, o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, introduziu um conjunto de alterações ao regime de protecção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do Regime Geral de Segurança Social, entre as quais, o Factor de Sustentabilidade. Este "factor" representa um rácio entre a esperança média de vida aos 65 anos de idade em 2006 e a esperança média de vida aos 65 anos, verificada no ano



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

anterior ao requerimento da pensão. O valor do Factor de Sustentabilidade é publicado anualmente pelo INE e é aplicável na determinação do montante das pensões.

Os petiçãoários sustentam que *"em 2008 a redução foi de 0,56% e, em 2009, o valor acumulado é de 1,32%. Em cada ano, se a esperança de vida aos 65 anos aumentar, como está previsto, maior será a redução das pensões"*.

5. **Quanto à alteração das regras de actualização das pensões e prestações**, o Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro, veio suspender o regime de actualização anual do indexante dos apoios sociais (IAS), das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, previsto nos artigos 4.º e 5.º e nos n.ºs 1 a 6 e 9 do artigo 6.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e estabelecer um regime transitório de actualização daquelas prestações para o ano de 2010. Suspende, ainda, o regime de actualização das remunerações registadas a considerar para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo às pensões, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, e estabelece a forma de actualização para vigorar durante o ano de 2010.

Convém recordar que, de acordo com preâmbulo do citado decreto-lei, **o mecanismo de actualização do indexante dos apoios sociais (IAS) e das pensões e outras prestações de segurança social** previsto, respectivamente, nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 53 -B/2006, de 29 de Dezembro, que fixa como indicadores de referência para a actualização do indexante dos apoios sociais e das pensões e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social o crescimento real do produto interno bruto (PIB) e a variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, disponível a 30 de Novembro do ano anterior ao que se reporta a actualização **determina que, em situações especiais, como a que o País atravessa presentemente, em que aqueles indicadores apresentam valores muito baixos ou mesmo negativos, se possa verificar uma diminuição do valor nominal do IAS e do montante das pensões e de outras prestações a este indexadas.**

Pode ainda ler-se que *"Esta medida, de reforço da protecção social, insere-se no âmbito das políticas sociais prosseguidas pelo Programa do XVIII Governo Constitucional. Assim, as pensões da segurança social de valor igual ou inferior a € 628,83 são aumentadas em 1,25 % e as pensões de valor compreendido entre € 628,83 e € 1500 são aumentadas em 1%. As*



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

restantes pensões e o IAS mantêm o seu valor actual. Às pensões da Caixa Geral de Aposentações são aplicados os mesmos valores percentuais de actualização.”

Conclusões:

- **O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

A título informativo, cumpre lembrar que, na Legislatura anterior, a CGTP-IN tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República uma petição, subscrita por 15 269 cidadãos, na qual solicitavam à Assembleia da República a revogação do factor de sustentabilidade; o respeito pelo regime transitório da fórmula de cálculo das pensões; e a alteração dos critérios do IAS, que foi apreciada em Plenário no dia 22 de Julho de 2009, conjuntamente com os Projectos de Resolução n.ºs 149/X (PCP) - Garantir a sustentabilidade financeira do sistema de segurança social pública por meio da diversificação das fontes de financiamento e do aumento da eficácia e da eficiência das despesas; e 232/X (PCP) - Garante e reforça os direitos das pessoas idosas; e com o Projecto de Lei n.º 310/X (PCP) - Diversificação das fontes de financiamento - a nova forma de contribuição das empresas para a segurança social com base no valor acrescentado bruto.

- Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (9326)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **há lugar a audição obrigatória dos peticionários** e deverá a mesma ser **objecto de publicação na íntegra em D.A.R.**



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Por último, tendo em atenção que **é subscrita por mais de 4000 cidadãos (9326)**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **deverá ser remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

Palácio de São Bento, 23 de Março de 2010.

A Assessora

(Susana Fazenda)